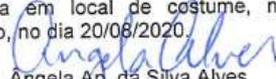




**RESOLUÇÃO Nº 057/2020-CI/CTC**

**CERTIDÃO**  
Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 20/08/2020.

  
Angela Ap. da Silva Alves,  
Secretária.

Aprova novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PEQ).

Considerando o Processo nº 1073/1989-PRO;

Considerando o Parecer nº 013/2020 da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 116/2015-CI/CTC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 12 de agosto de 2020.

  
**Prof. Dr. Leandro Vanalli**  
DIRETOR

**ADVERTÊNCIA:**  
O prazo recursal termina em 27/08/2020. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



## **Anexo I**

### **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química**

#### **TÍTULO I**

##### **Da Definição, Objetivos, Duração**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ-UEM) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no campo da Engenharia Química.

**Art. 2º.** O PEQ da UEM compreende os Cursos *Stricto sensu* em nível de Mestrado e Doutorado, sendo regidos pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* da UEM, e pelo presente Regulamento.

**§ 1º.** O Curso de Mestrado objetiva aprofundar o conhecimento dos profissionais da área, sobretudo nas atividades de pesquisa, enriquecendo a competência profissional e científica.

**§ 2º.** O Curso de Doutorado tem por objetivo, além daqueles estabelecidos para o Mestrado, desenvolver a capacidade para a condução de pesquisa criativa e independente.

**§ 3º.** A área de concentração do PEQ é **Desenvolvimento de Processos**.

**Art. 3º.** Os Cursos de Mestrado e Doutorado são constituídos de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados, e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e Doutor em Engenharia Química.

**Parágrafo único:** O grau de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

**Art. 4º.** O Curso de Mestrado em Engenharia Química tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o Curso de Doutorado em Engenharia Química tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, excluídos o período de trancamento e o de licença maternidade.



## TÍTULO II

### Da Coordenação do Programa

**Art. 5º.** O PEQ é coordenado pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química.

**Art. 6º.** O Conselho Acadêmico do PEQ é integrado por:

- I. Coordenador e Coordenador Adjunto, escolhidos dentre os docentes Permanentes;
- II. todos os membros do corpo docente Permanente do PEQ, observadas as Resoluções específicas da UEM;
- III. dois representantes do corpo discente, sendo um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado

**Parágrafo único:** Os representantes discentes e seus suplentes são escolhidos pelos alunos regulares dos Cursos de Mestrado e Doutorado, devidamente registrados na UEM, e têm mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 7º.** O Conselho Acadêmico do PEQ é presidido pelo Coordenador

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O Coordenador Adjunto substitui o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador Adjunto, assume a coordenação o membro permanente do Conselho Acadêmico do PEQ mais antigo na docência da UEM.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, deve-se observar o seguinte:

- I – se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
- II – se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do restante do mandato;



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**

III – na vacância simultânea do cargo de Coordenador e de Coordenador Adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme § 3º deste Artigo, observados os incisos I e II.

**Art. 8º.** A eleição para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deve ser convocada pelo coordenador do Conselho Acadêmico do PEQ até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, devendo na convocação estarem previstos os prazos para inscrição e homologação de chapas dentro deste período.

§ 1º. A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por Coordenador e Coordenador Adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

§ 2º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos, na forma de votação secreta, por todos os membros do Conselho Acadêmico do PEQ.

§ 3º. O Coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida, em arquivo, a ata da eleição na secretaria do PEQ.

**Art. 9º.** O Conselho Acadêmico do PEQ reúne-se periodicamente, por convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sob a presidência do Coordenador em Exercício e funciona com a maioria simples de seus membros e delibera por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo Único:** Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estipulado em primeira convocação, em não havendo quórum, a reunião do Conselho Acadêmico pode ter início com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, excluídos o seu presidente e aqueles que estão em férias ou afastados

**Art. 10º.** Compete ao Conselho Acadêmico do PEQ:

- I. deliberar sobre a composição dos quadros de Docentes Permanentes, de Colaboradores e de Visitantes do Programa;
- II. credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos em Resolução específica;
- III. credenciar, de acordo com normas específicas do PEQ, Professores Colaboradores ou Visitantes para atividades acadêmicas, de orientação ou coorientação ou de pesquisa, por proposta de um ou mais membros do Conselho Acadêmico do PEQ, observado o disposto no **Art. 45**;



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**

- IV. aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- V. aprovar os projetos de Dissertação e Tese;
- VI. propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Tecnologia (CTC);
- VII. organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário do Programa;
- VIII. organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a oferta de disciplinas e a lista de orientadores de Dissertação ou Tese;
- IX. aprovar a escolha de orientadores;
- X. submeter ao CI-CTC, anualmente, o número de vagas para o PEQ;
- XI. organizar anualmente o processo de seleção de candidatos incluindo, em especial, a nomeação da Comissão de Seleção e a aprovação das Normas de Avaliação e do Edital de Inscrição;
- XII. homologar a admissão de alunos no Programa;
- XIII. analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto sensu* ou *Lato sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XIV. homologar os resultados dos Exames de Suficiência em língua estrangeira e língua Portuguesa;
- XV. aprovar Normas para a concessão e manutenção de Bolsas de estudo;
- XVI. indicar os representantes do corpo docente na Comissão de Bolsas;
- XVII. decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XVIII. deliberar sobre a distribuição e aplicação de recursos orçamentários e financeiros do PEQ;
- XIX. homologar o cumprimento de requisitos para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor para expedição do respectivo diploma;
- XX. aprovar as Bancas Examinadoras para julgamento de Exame de Qualificação, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- XXI. acompanhar as atividades do PEQ nos departamentos ou em outros setores e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades do PEQ;
- XXII. aprovar projetos de Pós-doutorado;
- XXIII. apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PEQ;
- XXIV. interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**

- XXV. colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEM;
- XXVI. aprovar e propor modificações no Regulamento do PEQ;
- XXVII. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução das atividades do PEQ;
- XXVIII. submeter ao CI-CTC a aprovação ou modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;
- XXIX. julgar recursos e pedidos;

**Art. 11º.** São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do PEQ:

- I. coordenar a execução das atividades do PEQ;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico, estabelecendo as suas pautas;
- III. executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV. convocar eleição para escolha dos representantes discentes no Conselho Acadêmico e na Comissão de Bolsas;
- V. expedir atestados e declarações relativas às atividades de Pós-graduação;
- VI. remeter anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades do PEQ;
- VII. administrar os recursos financeiros do PEQ;
- VIII. promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do PEQ;
- IX. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- X. assinar documentos oficiais do PEQ;
- XI. representar o PEQ no CI-CTC e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEP);
- XII. participar de outras atividades que se fizerem necessárias.

**Art. 12º.** O Conselho Acadêmico do PEQ tem, subordinada a si, uma Secretaria Administrativa com as seguintes atribuições:

- I. divulgar editais de abertura de inscrição aos processos de seleção, receber e tramitar a documentação dos candidatos à pós-graduação e ao pós-doutorado;
- II. receber a inscrição nos Cursos de Mestrado, e Doutorado dos candidatos para a categoria de alunos regulares e não-regulares, e as matrículas dos alunos do PEQ;
- III. organizar e manter atualizado o cadastro dos alunos do PEQ;
- IV. expedir editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- V. encaminhar processos para exame pelo Conselho Acadêmico;



- VI. secretariar e organizar as reuniões do Conselho Acadêmico, redigir as Atas e mantê-las organizadas em arquivo próprio após a aprovação pelo Conselho;
- VII. manter os corpos docente e discente informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas do Conselho Acadêmico, do CI e do CEP inerentes à pós-graduação;
- VIII. providenciar a emissão de declarações;
- IX. manter atualizada e tornar disponível aos docentes a documentação contábil referente às finanças do PEQ;
- X. auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PEQ;
- XI. enviar ao Órgão de Controle Acadêmico da Universidade toda a documentação necessária, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do PEQ que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- XII. tomar as providências administrativas relativas às defesas de Exame de Qualificação, das Dissertações e das Teses;
- XIII. tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PEQ;
- XIV. Manter atualizadas as informações do PEQ na sua página na internet;
- XV. realizar outras atividades que se fizerem necessárias para o funcionamento do PEQ.

### **TÍTULO III**

#### **Do Corpo Docente**

**Art. 13º.** O corpo docente do PEQ é composto de docentes credenciados nas categorias de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

**§ 1º.** São considerados Permanentes os professores da UEM, em Regime de Tempo Integral credenciados para exercerem atividades no PEQ de forma sistemática:

- I – os Professores Permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – os Professores Aposentados, que tenham contrato com a UEM para prestação de serviço voluntário, dentro do prazo regulamentado pela Instituição, podem ser credenciados pelo Conselho Acadêmico para integrar o quadro de Professor Permanente, observadas as Normas da CAPES e da UEM;



## **Universidade Estadual de Maringá**

### **Centro de Tecnologia**

III – professores que recebam bolsa de agências federais ou estaduais de fomento, para exercerem atividades exclusivamente na UEM, podem ser credenciados pelo Conselho Acadêmico para integrar o quadro de Professor Permanente;

IV – professores que tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do PEQ podem ser credenciados pelo Conselho Acadêmico para integrar o quadro de Professor Permanente;

V – professores que integram o quadro de Professores Permanentes, incluindo os previstos nos Incisos II, III e IV, devem exercer atividades de ensino na pós-graduação, participar de projetos de pesquisa e orientar alunos de Mestrado ou Doutorado.

**§ 2º.** São considerados Professores Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no PEQ. A atuação no Programa é viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UEM, ou por bolsa concedida para esse fim, pela UEM ou por agência de fomento. Os docentes devem ser devidamente credenciados para o exercício de atividades específicas no PEQ, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto.

**§ 3º.** São considerados Colaboradores docentes ou pesquisadores, devidamente credenciados pelo PEQ, que não atendam a todos os requisitos previstos para os docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão, ou orientação ou coorientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UEM.

**§ 4º.** O credenciamento de docentes Colaboradores, externos à UEM, como orientadores deve ser proposto, ao Conselho Acadêmico, por um docente Permanente do PEQ.

**§ 5º.** O credenciamento de docentes Colaboradores como orientadores ou coorientadores é específico para cada pós-graduando e encerra quando da defesa da Dissertação ou Tese do pós-graduando.

#### **TÍTULO IV**



**Art. 14º.** O PEQ compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades de pesquisa que levem à defesa de uma Dissertação ou Tese.

**Art. 15º.** As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

**§ 1º.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas dos cursos.

**§ 2.** Não são concedidos créditos parciais em disciplinas dos cursos.

**Art. 16º.** O número de créditos exigidos para os Cursos de Pós-graduação *Stricto sensu* em Engenharia Química é de no mínimo 34 (trinta e quatro) para o Mestrado e 60 (sessenta) para o Doutorado.

**§ 1º.** Para o Mestrado a integralização de créditos obedece à seguinte distribuição:

I – mínimo de 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias

II – mínimo de 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas;

III – 15 (quinze) créditos na homologação da defesa de Dissertação.

**§ 2º.** Para o Doutorado a integralização de créditos obedece à seguinte distribuição:

I – mínimo de 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – mínimo de 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas;

III – 36 (trinta e seis) créditos na homologação da defesa de Tese.

**§ 3º.** A relação das disciplinas obrigatórias e eletivas, incluindo os seus respectivos créditos, deve ser divulgada periodicamente pela coordenação do PEQ.

**§ 4º.** Os alunos regulares de Mestrado devem cursar, no semestre de ingresso no curso, a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica e três dentre quatro das seguintes disciplinas obrigatórias oferecidas pelo PEQ: Métodos Matemáticos em Engenharia Química I; Fenômenos de Transporte; Termodinâmica, e Cinética e Reatores Químicos.

**§ 5º.** Para a integralização dos créditos em disciplinas do curso podem ser utilizados 3 (três) créditos em disciplinas de Tópicos Especiais em Engenharia Química ou Problemas Especiais em Engenharia Química.



§ 6º. A critério do Conselho Acadêmico do PEQ, podem ser aceitas como eletivas disciplinas em nível de mestrado ou doutorado de outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu*.

**Art.17º.** O prazo máximo para a integralização dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas do Curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e do Doutorado 18 (dezoito) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso. O prazo máximo para a integralização dos créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas do Curso de Mestrado é de 12 (doze) meses e do Doutorado 18 (dezoito) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso.

§ 1º. O pós-graduando do curso de Mestrado deve ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa, realizado no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso como aluno regular.

§ 2º. A forma de realização e o critério de avaliação do Exame de Suficiência em Língua Inglesa são aprovados pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

§ 3º. Certificados de Exames de Suficiência em Língua Inglesa, obtidos em outras instituições, podem ser convalidados pelo Conselho Acadêmico do PEQ, desde que dentro do prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de realização.

§ 4º. Dos acadêmicos estrangeiros é exigida, também, a Suficiência em Língua Portuguesa, cujas normas de realização e avaliação são aprovadas pelo PEQ.

§ 5º. O aluno regular de Mestrado deve cursar Estágio em Docência I.

§ 6º. O aluno regular de Doutorado deve cursar Estágio em Docência II.

§ 7º. Para o Estágio em Docência I e II, a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório deve obedecer às Normas da UEM.

§ 8º. A carga horária do Estágio em Docência, em sala de aula, deve ser acompanhada por um professor responsável.

**Art. 18º.** Respeitado o artigo anterior, alunos regulares podem solicitar ao Conselho Acadêmico do PEQ a integralização de até 6 (seis) créditos dos exigidos para os Cursos de Mestrado ou Doutorado, obtidos em outras instituições de pós-graduação. Disciplinas



eletivas utilizadas para integralizar o Curso de Mestrado não podem ser convalidadas para o Curso de Doutorado.

§ 1º. O limite de 6 (seis) créditos aplica-se também ao aproveitamento de créditos obtidos antes do ingresso no Curso de Mestrado ou Doutorado do PEQ como aluno regular.

§ 2º. Para a convalidação de disciplinas o conceito mínimo obtido deve ser “B”.

§ 3º. Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido no PEQ/UEM, têm convalidados, automaticamente, no máximo, um total de 11 (onze) créditos, em disciplinas obrigatórias, bem como a suficiência em Língua Inglesa e em Língua Portuguesa para o caso de alunos estrangeiros. Portadores do grau de Mestre obtido no PEQ/UEM, que não tenham cursado a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica devem cursá-la como disciplina obrigatória.

§ 4º. Para a obtenção do grau de Doutor, os portadores do grau de Mestre obtido em outros cursos de pós-graduação *Stricto sensu* podem convalidar, no máximo, um total de 11 (onze) créditos, em disciplinas obrigatórias, bem como a Suficiência em Língua Inglesa e em Língua Portuguesa para o caso de alunos estrangeiros, mediante análise e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEQ. Os alunos que não tenham cursado a disciplina de Metodologia da Pesquisa Científica devem cursá-la como disciplina obrigatória.

§ 5º. Para a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, os alunos que tiverem experiência efetiva mínima de um ano letivo em docência no ensino superior, podem convalidar os créditos relativos ao Estágio em Docência I, para o Mestrado, e Estágio em Docência II, para o Doutorado.

§ 6º. O requerimento de solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhado da ementa, programa e bibliografia da disciplina, assim como do histórico escolar.

## **TÍTULO V**

### **Da Avaliação e da Frequência**

**Art. 19º.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do curso é de **75%** de presença.



**Art. 20º.** A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina é feita de acordo com os Critérios de Avaliação aprovados pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

**§ 1º.** O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

**§ 2º.** São considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os seguintes conceitos: “A”, “B”, “C” ou “S”.

**§ 3º.** O Critério de Avaliação de cada disciplina, aprovado pelo Conselho Acadêmico do PEQ, deve prever no mínimo duas avaliações, exceto as disciplinas de Desenvolvimento de Dissertação, Desenvolvimento de Tese, Estágio na Docência I e Estágio na Docência II.

**§ 4º.** A critério do Conselho Acadêmico do PEQ, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do Português.

**Art. 21º.** A critério do professor pode ser atribuída a indicação “I” (Incompleto) ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina.

**§ 1º.** O aluno deve comprometer-se a completar os trabalhos exigidos em prazo definido pelo professor da disciplina, porém não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do final do período letivo pertinente, para fazer jus a um dos conceitos “A”, “B”, “C”, “S” ou “R”.

**§ 2º.** Caso o trabalho não seja concluído no prazo fixado, a indicação “I” é automaticamente transformada em conceito “R”.

**Art. 22º.** A indicação “J” (Abandono Justificado) pode ser atribuída pelo professor, ao aluno que abandonar uma disciplina após o prazo previsto, em calendário, para cancelamento ou desistência. Esta indicação deve ser requerida pelo aluno com anuência do orientador de Dissertação ou Tese.



**Art. 23º.** Para efeito de cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes valores numéricos ( $N_i$ ) aos conceitos obtidos pelo aluno nas diversas disciplinas:

A = 3 (três);

B = 2 (dois);

C = 1 (um);

R = 0 (zero).

**Art. 24º.** A avaliação do aproveitamento do aluno nas disciplinas do curso é expressa pelo coeficiente de rendimento acadêmico (CR) calculado pela média aritmética ponderada dos valores numéricos ( $N_i$ ) obtidos segundo o **Art. 23**, tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas ( $m_i$ ), isto é,  $CR = (\sum m_i.N_i) / \sum m_i$ .

§ 1º. A disciplina cuja indicação tenha sido “I” ou “J” não é considerada no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 2º. O aluno de Mestrado que obtiver conceito “R” em uma disciplina pode repeti-la atribuindo-se como resultado o conceito obtido posteriormente.

§ 3º. A disciplina com conceito “R”, que não for cursada novamente, consta no Histórico Escolar do acadêmico, sendo computada no cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 4º. Para efeito de registro acadêmico, adota-se a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

S = Conceito atribuído para as disciplinas de Desenvolvimento de Dissertação e Desenvolvimento de Tese, bem como para o Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química.

**Art. 25º.** Aluno do Curso de Mestrado com CR igual ou superior a 2,7 (dois vírgula sete) e há pelo menos 12 (doze) meses matriculado como aluno regular do PEQ pode ingressar como aluno regular do Curso de Doutorado, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. estar matriculado no curso há pelo menos doze (12) meses e no máximo há dezoito (18) meses;



- II. apresentar ao Conselho Acadêmico do PEQ, relatório, com parecer do orientador, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de Dissertação;
- III. ter aprovado, pelo Conselho Acadêmico do PEQ, o Plano de Pesquisa com proposta de trabalho endossado pelo orientador de Doutorado pretendido;
- IV. firmar termo de compromisso de defesa de Dissertação de Mestrado no prazo máximo de noventa (90) dias após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador de Mestrado;
- V. para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado.

## **TÍTULO VI**

### **Da Seleção e da Admissão**

**Art. 26º.** As atividades regulares do PEQ são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

**Art. 27º.** Anualmente, cada docente permanente encaminha à secretaria do PEQ a sua disponibilidade de vagas e o número desejado de alunos novos de mestrado e doutorado, de acordo com sua capacidade de orientação

**§ 1º.** A secretaria do PEQ divulga, por meio de Edital, o número de vagas existentes em cada linha de pesquisa e os respectivos possíveis orientadores.

**§ 2º.** No prazo previsto em Edital, os candidatos encaminham à secretaria do PEQ a solicitação de inscrição ao Processo Seletivo

**Art. 28º.** As solicitações de inscrição ao Processo Seletivo de candidatos devem ser apresentadas à Secretaria do Conselho Acadêmico do PEQ e instruídas com os seguintes documentos:

I – para o Mestrado:

- a) formulário de inscrição e 1 (uma) foto digitalizada recente;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento comprovando que deve concluir o curso até a data prevista para a matrícula;
- c) histórico escolar do curso de graduação e de quaisquer outros cursos de nível superior;
- d) curriculum vitae documentado;
- e) cópia da carteira de identidade; CPF, título de eleitor; certificado de reservista; certidão de nascimento ou casamento.



II – para o Doutorado:

- a) formulário de inscrição e 1 (uma) foto digitalizada recente;
- b) cópia do diploma de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* ou documento comprovando que deve defender a Dissertação até o encerramento do prazo de matrícula;
- c) histórico escolar dos cursos de graduação e pós-graduação *Stricto sensu*;
- d) curriculum vitae documentado;
- e) cópia da carteira de identidade; CPF, título de eleitor; certificado de reservista; certidão de nascimento ou casamento;
- f) declaração de aceite do orientador;
- g) Plano de Pesquisa, com a proposta de trabalho a ser desenvolvido, com o endosso do orientador;
- h) Programa de Estudos, contendo todas as disciplinas a cursar e aquelas a convalidar.

**Art. 29º.** A seleção dos candidatos deve ser homologada pelo Conselho Acadêmico do PEQ com base em avaliação realizada por Comissão de Seleção nomeada para este fim.

**§ 1º.** O Conselho Acadêmico do PEQ deve estabelecer, periodicamente, as normas de avaliação que levam em conta, dentre os vários aspectos possíveis, o desempenho acadêmico e o currículo dos cursos de graduação ou pós-graduação dos candidatos.

**§ 2º.** Após a homologação da seleção, a secretaria do PEQ, por meio de Edital, informa aos candidatos a decisão final sobre o processo de seleção.

**§ 3º.** Não cabe recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o processo de seleção.

**Art. 30º.** A admissão dos candidatos selecionados é feita em uma das seguintes categorias:

- I. alunos regulares: portadores de diploma de conclusão de curso superior, aceitos por meio de Processo Seletivo e que se matricularem no Curso de Mestrado ou Doutorado com direito a diploma após o cumprimento integral das exigências previstas neste Regulamento;
- II. alunos não-regulares: que se matricularem, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em disciplinas isoladas, sujeitos em relação a estas às exigências estabelecidas para os alunos regulares;



- III. alunos ouvintes: que são autorizados a assistirem aulas em disciplinas isoladas, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos;
- IV. excepcionalmente, e mediante aprovação do Conselho Acadêmico, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação na UEM, conforme regulamentação específica.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente, e a critério do Conselho Acadêmico do PEQ, podem ser admitidos, em qualquer época, candidatos à categoria de alunos não-regulares por indicação de outras instituições nas quais estejam inscritos em curso de Pós-graduação *Stricto sensu*.

**Art. 31º.** Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM.

## **TÍTULO VII**

### **Da Inscrição, do Registro, da Matrícula e do Desligamento**

**Art. 32º.** Para poder exercer atividades no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, todos os candidatos selecionados devem efetuar o seu registro acadêmico na UEM dentro do prazo previsto em calendário próprio.

**Art. 33º.** Apenas os candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares podem requerer a sua matrícula nos Cursos de Mestrado ou Doutorado em Engenharia Química, dentro do prazo estabelecido em calendário.

**§ 1º.** Os alunos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula dentro do prazo previsto em calendário, junto à Secretaria do PEQ.

**§ 2º.** A não matrícula no curso dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico do PEQ, implica perda automática da condição de candidato selecionado ou aluno regular.

**Art. 34º.** A matrícula pode ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 1/3 (um terço) de sua carga horária, até a data fixada em calendário acadêmico.

**Art. 35º.** No primeiro período letivo, quando não estiver exercendo atividades de pesquisa, o aluno regular em tempo integral deve cursar um mínimo de 9 (nove) créditos de atividades acadêmicas.



**Parágrafo único:** O aluno deve se matricular em Desenvolvimento de Dissertação ou Desenvolvimento de Tese quando não atender o previsto no *caput*.

**Art. 36º.** A matrícula de alunos ouvintes em disciplinas do programa de pós-graduação é regulamentada por resolução específica.

**Parágrafo único:** Disciplinas nas quais o aluno se matriculou como ouvinte não podem ser utilizadas para integralizar os créditos dos cursos de Mestrado ou de Doutorado.

**Art. 37º.** Não é permitida nova matrícula em disciplina, no mesmo curso, na qual o aluno já tenha sido aprovado, exceto no caso das disciplinas de Tópicos Especiais em Engenharia Química, Problemas Especiais em Engenharia Química, Desenvolvimento de Dissertação e Desenvolvimento de Tese, a critério do Conselho Acadêmico do PEQ.

**Art. 38º.** O registro acadêmico na UEM pode ser trancado por solicitação do aluno, com anuência do orientador.

**§ 1º.** O trancamento pode ser de no máximo 6 (seis meses), consecutivos ou não. Durante o período de trancamento fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

**§ 2º.** Observadas a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, o Conselho Acadêmico do PEQ pode conceder a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador.

**§ 3º.** Para os casos de trancamento imediatamente antes da defesa de Dissertação ou Tese, o requerimento de solicitação de trancamento deve ser encaminhado à secretaria do PEQ com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de finalização do prazo máximo de conclusão do curso.

**§ 4º.** No caso de reabertura de registro para a defesa de Dissertação ou Tese, o requerimento de reabertura, juntamente com o requerimento de defesa, deve ser encaminhado à secretaria do PEQ com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do final de trancamento.



§ 5º. O requerimento de solicitação de trancamento de registro, em qualquer época durante o curso, deve ser encaminhado à secretaria do PEQ.

§ 6º. O requerimento de solicitação de reabertura de registro, em qualquer época durante o curso, deve ser encaminhado à secretaria do PEQ com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do final de trancamento. Caso o semestre letivo já esteja em curso, deve ser efetuada matrícula em Desenvolvimento de Dissertação ou Desenvolvimento de Tese.

**Art. 39º.** As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

- I. o aluno tem até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);
- II. após análise e deferimento, a DAA comunica a secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;
- III. o período de afastamento não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que pode afastar-se por um período de 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade.

§ 1º: A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º: A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a secretaria do Programa.

**Art. 40º.** A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 41º.** É automaticamente desligado dos Cursos ofertados pelo PEQ:

- I. o aluno de Mestrado que sofrer mais de uma reprovação em disciplinas do curso;
- II. o aluno regular que não mantiver um coeficiente de rendimento acadêmico, ao final do segundo período letivo, igual ou superior a 1,75 (um vírgula setenta e cinco) para o Mestrado, e 2,0 (dois vírgula zero), para o Doutorado;
- III. o aluno regular com coeficiente de rendimento acadêmico menor ou igual a 1,75 (um vírgula setenta e cinco) para o Mestrado, e a 2,0 (dois vírgula zero) para o Doutorado ao final do prazo máximo fixado para a integralização dos créditos do Curso;



- IV. o aluno que, sem comunicar ao orientador de Dissertação ou Tese e ao Conselho Acadêmico do PEQ, deixar de exercer atividades acadêmicas e de pesquisa de Dissertação ou Tese por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- V. o aluno que tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no **Art. 38º**;
- VI. o aluno que ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) meses, para o Mestrado, e 54 (cinquenta e quatro) meses, para o Doutorado, incluído o período de trancamento, contados a partir da matrícula inicial no Curso, excluído o período de licença maternidade;
- VII. o aluno de Doutorado que obtiver mais que um conceito C;
- VIII. o aluno de Doutorado que sofrer reprovação em disciplina do Curso;
- IX. os alunos de Mestrado ou Doutorado que forem reprovados no Exame de Qualificação;
- X. o aluno de Mestrado ou Doutorado que abandonar o curso sem trancar o Registro Acadêmico.

**Art. 42º.** Alunos regulares podem ser desligados do Curso e do Programa de Pós-graduação, por recomendação dos respectivos orientadores de Dissertação ou Tese ao Conselho Acadêmico do PEQ, quando não demonstrarem progresso e desempenho em suas atividades de pesquisa.

**Parágrafo único:** Para deliberação, o Conselho Acadêmico do PEQ indica uma comissão para analisar a solicitação de desligamento.

## **TÍTULO VIII**

### **Orientação e Programa de Estudos**

**Art. 43º.** Cada pós-graduando tem um professor-orientador de Dissertação ou Tese dentre os professores credenciados do PEQ.

**Art. 44º.** O aluno regular com coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a um 1,75 (vírgula setenta e cinco) para o Mestrado, e 2,0 (dois vírgula zero) para o Doutorado, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, é denominado aluno sênior.

**§ 1º.** Ao aluno sênior é assegurado o direito de desenvolver atividades de pesquisa que levem à apresentação de uma Dissertação ou Tese, sob orientação de professores que tenham oferecido propostas de pesquisa.



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**

§ 2º. Alunos seniores devem matricular-se semestralmente nas disciplinas Desenvolvimento de Dissertação ou Desenvolvimento de Tese, sem direito a créditos acadêmicos, em todos os períodos letivos até a defesa da Dissertação ou Tese, exceto os casos previstos no **Art. 35º**

**Art. 45º.** Cada Dissertação ou Tese pode ter no máximo 2 (dois) orientadores ou 1 (um) orientador e um coorientador.

§ 1º. Professores Colaboradores ou Visitantes ou não vinculados ao PEQ podem ser credenciados como orientadores ou coorientadores de Dissertações ou Teses, desde que a orientação seja compartilhada com um docente Permanente.

§ 2º. O(s) orientador(es) que, eventualmente, tenha(m) que se afastar do PEQ por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, devem comunicar por escrito ao Conselho Acadêmico do PEQ o período de afastamento, assim como indicar o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) professor(es) para assumir(em) a orientação ou coorientação temporária de seus alunos.

§ 3º. É permitida a inclusão ou substituição de orientador ou coorientador desde que solicitada até 12 (doze) meses após a data de ingresso para o Mestrado e até 24 (vinte e quatro) meses após a data do ingresso para o Doutorado. Após estes prazos a inclusão ou substituição deve ser analisada pelo Conselho Acadêmico.

§ 4º. É permitida a substituição do(s) orientador(es) ou do coorientador após ciência ao(s) mesmo(s) e mediante solicitação justificada, apresentada por escrito pelo aluno, com a anuência do(s) novo(s) orientador(es), e aprovada pelo Conselho Acadêmico do PEQ. O tema de Dissertação ou Tese do aluno somente será mantido com a anuência dos orientadores envolvidos, antigo(s) e novo(s).

§ 5º. O aluno pode, com a anuência do orientador, realizar a pesquisa de Dissertação ou Tese ou parte dela em outra instituição/empresa, devendo comunicar o fato ao Conselho Acadêmico do PEQ. Neste caso, o aluno deve matricular-se regularmente nos períodos previstos em calendário.

**Art. 46º.** O(s) supervisor(es) do aluno que realiza parte da pesquisa em instituições do exterior pode(m) ser credenciado(s) como orientador(es) ou coorientador(es), por solicitação do(s) orientador(es) ou do coorientador do PEQ. Neste caso, o aluno pode ter vários orientadores ou coorientadores do exterior. O credenciamento do(s) orientador(es) ou coorientador(es) do exterior pode ser solicitado a qualquer tempo.



**Art. 47º.** Compete ao orientador de Dissertação ou Tese, a partir da homologação de sua indicação pelo Conselho Acadêmico do PEQ:

- I. elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;
- II. orientar o desenvolvimento do projeto de Dissertação ou Tese;
- III. acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

**§ 1º.** Orientadores que estejam orientando Dissertação no curso pela primeira vez podem ter sob sua supervisão, simultaneamente, um número máximo de 2 (dois) alunos. Após a primeira defesa, aplica-se o disposto no § 2º deste Artigo.

**§ 2º.** Cada orientador pode ter sob sua orientação, 8 (oito) alunos, podendo atingir um valor superior, mediante avaliação normatizada pelo Conselho Acadêmico do PEQ em Resolução Específica.

**§ 3º.** Os critérios para credenciamento, recredenciamento e habilitação como orientador de Dissertação ou Tese são normatizados pelo Conselho Acadêmico do PEQ em Resolução específica.

## **TÍTULO IX**

### **Dissertação, Tese e Concessão de Grau**

**Art. 48º.** O grau de Mestre em Engenharia Química é concedido ao aluno regular do Curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I – integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do curso;
- II – ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 1,75 (um vírgula setenta e cinco);
- III – ser aprovado no Exame de Suficiência em língua Inglesa e em língua Portuguesa para o caso de alunos estrangeiros;
- IV – ser aprovado em Exame de Qualificação. A critério do orientador, o Exame de Qualificação pode ser substituído por uma apresentação do trabalho, na forma oral, em algum evento científico;
- V – encaminhar, à secretaria do PEQ, requerimento para homologação da defesa de Dissertação e cópia de:
  - a) publicação, em coautoria com o (s) orientador(es) ou coorientador(es), de um trabalho, com conteúdo relativo ao tema da Dissertação, completo em Anais de Congresso ou periódico especializado, e,



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**

- b) submissão de um artigo, em coautoria com o(s) orientador(es) ou coorientador(es), com conteúdo relativo ao tema da Dissertação, em periódico especializado com extrato qualificado definido em resolução específica.
  - c) Caso os trabalhos já tenham sido publicados, uma cópia de cada deverá ser encaminhada ao PEQ.
- VI – depósitos de patentes, com conteúdo relativo ao tema da Dissertação, são aceitas para homologação da defesa, em substituição à submissão de artigo. Neste caso, a cópia do protocolo de depósito ou do registro de concessão e da página contendo o título e os inventores, entre os quais devem estar o(s) orientador(es) e coorientador(es), devem ser anexados ao requerimento;
- VII – protocolos de solicitação de Registro de *software*, com conteúdo relativo ao tema da Dissertação, são aceitos para homologação da defesa, em substituição à submissão de artigo. Neste caso, a cópia do protocolo ou do registro e da página contendo o título e os autores, entre os quais devem estar o(s) orientador(es) e coorientador(es), devem ser anexados ao requerimento;
- VIII – ser aprovado na defesa da Dissertação de Mestrado;
- IX – encaminhar, nas seguintes formas, a Dissertação de Mestrado, em sua versão final corrigida e aprovada pelo orientador, até o máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa:
- a) uma cópia impressa ou em meio digital para cada membro da banca;
  - b) uma cópia em meio digital para a biblioteca; e
  - c) uma cópia, em meio digital, à Secretaria do PEQ.

**§ 1º.** A defesa da Dissertação de Mestrado somente poderá ser realizada se cumpridos os incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

**§ 2º.** Ao aluno que não tiver cumprido o requisito relativo ao inciso V deste artigo, a critério do Conselho Acadêmico, poderá ser concedido um novo prazo para a defesa da Dissertação.

**Art. 49º.** O grau de Doutor em Engenharia Química é concedido, ao aluno regular do Curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do Curso;
- II – ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 2,0 (dois vírgula zero);
- III – ser aprovado no Exame de Suficiência em língua Inglesa e em língua Portuguesa para o caso de alunos estrangeiros;
- IV – ser aprovado em Exame de Qualificação;



- V – encaminhar, à secretaria do PEQ, requerimento para homologação da defesa de Tese e cópia de:
- publicação, em coautoria com o(s) orientador(es) e coorientador(es), de um trabalho, com conteúdo relativo ao tema da Tese, completo em Anais de Congresso ou periódico especializado,
  - aceite de publicação de um artigo, em coautoria com o(s) orientador(es) e coorientador(es), com conteúdo relativo ao tema da Tese, em periódico especializado com extrato qualificado definido em resolução específica, e,
  - submissão para publicação de um artigo, em coautoria com o(s) orientador(es) e coorientador(es), com conteúdo relativo ao tema da Tese, em periódico especializado com extrato qualificado definido em resolução específica.
  - Caso os trabalhos já tenham sido publicados, uma cópia de cada deverá ser encaminhada ao PEQ;
- VI – depósitos de patentes, com conteúdo relativo ao tema da Tese, são aceitas para homologação da defesa, em substituição à submissão de artigo. Neste caso, a cópia do protocolo de depósito ou do registro de concessão e da página contendo o título e os inventores, entre os quais devem estar o(s) orientador(es) e coorientador(es), devem ser anexados ao requerimento;
- VII – protocolos de solicitação de Registro de *software*, com conteúdo relativo ao tema da Tese, são aceitas para homologação da defesa, em substituição à submissão de artigo. Neste caso, a cópia do protocolo ou do registro e da página contendo o título e os autores, entre os quais devem estar o(s) orientador(es) e coorientador(es), devem ser anexados ao requerimento.
- VIII – ser aprovado na defesa de Tese de Doutorado
- IX – encaminhar, nas seguintes formas, a Tese de Doutorado, em sua versão final corrigida e aprovada pelo orientador, até o máximo de 60 (sessenta) dias após a data da defesa:
- uma cópia impressa ou em meio digital para cada membro da banca;
  - uma cópia em meio digital para a biblioteca; e
  - uma cópia, em meio digital, à Secretaria do PEQ.

**§ 1º.** A defesa de Tese somente poderá ser realizada se cumpridos os incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

**§ 2º.** Ao aluno que não tiver cumprido o requisito relativo ao inciso V deste artigo, a critério do Conselho Acadêmico, poderá ser concedido um novo prazo para a defesa da Tese.



**Art. 50º.** O Exame de Qualificação no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química tem por objetivo verificar a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento no tema em que pretende realizar sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

**§ 1º.** O Exame de Qualificação consiste na apresentação detalhada de uma proposta de Dissertação ou Tese perante uma Banca Examinadora.

**§ 2º.** A proposta de Dissertação ou Tese deve ser apresentada por escrito e deve conter os seguintes pontos:

- I – revisão crítica da literatura;
- II – claro posicionamento do problema e dos objetivos do projeto de pesquisa, dando-se ênfase à contribuição científica ao tema abordado;
- III – discussão da metodologia a ser utilizada, incluindo, sempre que possível, resultados preliminares.

**§ 3º.** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado é constituída pelo(s) orientador(es) e por mais 2 (dois) membros, devendo incluir, no mínimo, 1 (um) membro não vinculado ao PEQ. A Banca Examinadora deve ter 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) não vinculado ao PEQ.

**§ 4º.** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado é constituída pelo(s) orientador(es) e por mais 4 (quatro) membros, devendo incluir, no mínimo, 1 (um) membro não vinculado ao PEQ. A Banca Examinadora deve ter 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) não vinculado ao PEQ.

**§ 5º.** É facultativa a participação do coorientador na banca quando o orientador estiver presente.

**§ 6º.** O aluno de Mestrado tem um prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 15 (quinze) meses e o aluno de Doutorado tem um prazo mínimo de 14 (quatorze) meses e máximo de 20 (vinte) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso, para apresentação e defesa da proposta de Dissertação ou Tese (Exame de Qualificação).

**§ 7º.** Em caso de reprovação, o aluno de Mestrado tem um prazo de 60 (sessenta) dias e o aluno de Doutorado tem um prazo de 90 (noventa) dias para realizar um novo Exame de Qualificação, com apresentação de reformulação ou nova proposta de Dissertação ou Tese.



§ 8º. O aluno que não realizar o Exame de Qualificação no prazo previsto no § 6º ou não lograr aprovação na segunda oportunidade de realização conforme previsto no § 7º é automaticamente desligado do PEQ.

**Art. 51º.** A solicitação de defesa do Exame de Qualificação, ou da Dissertação ou da Tese, previamente aprovada pelo(s) orientador(es), deve ser feita pelo aluno ao Conselho Acadêmico do PEQ em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

**Parágrafo único:** anexo à solicitação de defesa, o aluno deve encaminhar, à Secretaria do PEQ, em meio digital, o arquivo do Exame de Qualificação, ou da Dissertação de Mestrado, ou da Tese de Doutorado.

**Art. 52º.** A defesa da Dissertação é feita perante uma Banca Examinadora, composta pelo(s) orientador(es) da Dissertação, mais 2 (dois) membros, devendo incluir 1 (um) membro não vinculado ao PEQ.

§ 1º. A presidência da Banca Examinadora cabe ao orientador da dissertação, que deve indicar os demais membros, para a aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

§ 2º. Os membros da Banca Examinadora devem ter o grau de Doutor.

§ 3º. Cada banca tem 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) não vinculado ao PEQ.

§ 4º. É facultativa a participação do coorientador na banca quando o orientador estiver presente.

§ 5º. Na impossibilidade da presença do(s) orientador(es) ou coorientador(es), assume a presidência da banca outro docente Permanente indicado pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

**Art. 53º.** A defesa de Tese é feita perante a Banca Examinadora, composta pelo(s) orientador(es) mais 4 (quatro) membros, devendo incluir 2 (dois) membros não vinculados ao Programa, sendo pelo menos 1 (um) não vinculado à UEM.

§ 1º. A presidência da Banca Examinadora cabe ao orientador da Tese, que deve indicar os demais membros, para aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEQ.



§ 2º. Os membros da Banca Examinadora devem ter o grau de Doutor.

§ 3º. Cada banca tem 2 (dois) membros suplentes, sendo pelo menos 1 (um) não vinculado à UEM

§ 4º. É facultativa a participação do coorientador na banca quando o orientador estiver presente.

§ 5º. Na impossibilidade da presença do(s) orientador(es) ou coorientador, assume a presidência da banca outro docente permanente indicado pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

**Art. 54º.** Na composição das Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação, das defesas de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deve-se observar, em relação aos membros, o disposto na legislação vigente da UEM.

**Art. 55º.** A defesa do Exame de Qualificação da Dissertação ou Tese consiste em uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

§ 1º. A apresentação pública deve ser feita pelo aluno num prazo de, aproximadamente, 50 (cinquenta) minutos, findo o qual a Banca Examinadora procede à arguição do aluno.

§ 2º. A defesa do Exame de Qualificação ou da Dissertação ou da Tese pode ser realizada em idioma distinto do Português, desde que com aprovação do Conselho Acadêmico do PEQ e da Banca Examinadora.

**Art. 56º.** Após a defesa pública do Exame de Qualificação ou da Dissertação ou da Tese, a Banca Examinadora avalia o trabalho, sem a presença do aluno e demais participantes, expressando seu julgamento, por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovado;
- b) aprovado com correções;
- c) sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
- d) reprovado.



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**

§ 1º. O resultado da avaliação da defesa da Dissertação ou Tese deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico do PEQ para homologação.

§ 2º. A defesa do Exame de Qualificação ou da Dissertação ou Tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual, visando à solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PEQ.

§ 3º. Em hipótese alguma a UEM emitirá documentos de aprovação do aluno no Curso sem o cumprimento de todos os requisitos do presente Regulamento.

**Art. 57º.** O resultado da avaliação da defesa do Exame de Qualificação ou Dissertação ou Tese é registrado pelo presidente da Banca Examinadora, em livro de Atas próprio, o qual é assinado por todos os membros da banca com participação presencial e arquivado na Secretaria do PEQ.

**Art. 58º.** É permitida a participação remota dos membros em bancas de defesa de Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese, respeitando-se o limite de pelo menos 2 (dois) membros presenciais.

§ 1º. Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiverem presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

§ 2º. O participante remoto deve encaminhar ao presidente da banca, previamente à defesa, seu parecer por escrito referente à Dissertação ou Tese, conforme Resolução específica.

**Art. 59º.** A formatação e os itens das Dissertações ou Teses são definidos pelo Conselho Acadêmico do PEQ em Resolução Específica.

§ 1º. A Dissertação ou Tese pode ser redigida em um dos seguintes idiomas: Português, Inglês ou Espanhol.

§ 2º. Independentemente do idioma no qual esteja redigida, todas as Dissertações e Teses devem conter título, resumo e palavras-chave nos idiomas Português e Inglês.



## **TÍTULO X**

### **Dos Pedidos de Vista**

**Art. 60º.** Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria pelo Conselho Acadêmico do PEQ, qualquer membro pode pedir vista ao processo.

§ 1º. O pedido de vista é concedido pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo máximo, improrrogável, de 7 (sete) dias contínuos, incluindo o dia da solicitação.

§ 2º. Se mais de um membro pedir vista, o prazo estipulado no § 1º deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º. Nega-se vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

## **TÍTULO XI**

### **Disposições Transitórias**

**Art. 61º.** Os alunos do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado que ingressaram no PEQ até a data de entrada em vigor do presente Regulamento podem optar pelas normas nele previstas, mediante assinatura de um termo de adesão.

§ 1º. Os alunos que não optarem pelo presente Regulamento continuam sendo regidos pelos Regulamentos em vigor à época de ingresso no PEQ.

§ 2º. Os pós-graduandos que já defenderam sua Dissertação ou Tese devem observar as normas em vigor à época do ingresso no Curso, para efeito de cumprimento de requisitos para concessão de grau de Mestre ou Doutor.

## **TÍTULO XII**

### **Disposições Finais**

**Art. 62º.** O órgão de Controle Acadêmico deve manter o registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

**Art. 63º.** Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PEQ e, quando necessário, aprovados pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia.



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Tecnologia**

**Art. 64º.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, exceto as previstas no **Art. 61º.**



**ANEXO**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

Disciplinas obrigatórias e eletivas (OB = obrigatória; EL = eletiva)

<b>Tipo</b>	<b>Nível</b>	<b>Código</b>	<b>Disciplina</b>	<b>CH</b>	<b>CR</b>
OB	M	DEQ 4049	Nivelamento em Matemática Aplicada à Eng. Química	45 h	--
OB	M/D	DEQ 4050	Métodos Matemáticos em Engenharia Química I	45 h	03
OB	M/D	DEQ 4002	Fenômenos de Transporte	45h	03
OB	M/D	DEQ 4003	Cinética e Reatores Químicos	45 h	03
OB	M/D	DEQ 4005	Termodinâmica	45 h	03
OB	M	DEQ	Metodologia da Pesquisa Científica	30	02
OB	M	DEQ 4030	Estágio na Docência I (Semestral)	30 h	02
OB	D	DEQ 5001	Estágio na Docência II	60 h	04
OB	M	DEQ	Desenvolvimento de Dissertação (Semestral)	--	--
OB	D	DEQ	Desenvolvimento de Tese (Semestral)	--	--
EL	M/D	DEQ 4006	Métodos Matemáticos em Engenharia Química II	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4007	Modelagem e Simulação de Processos	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4008	Controle de Processos	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4009	Catálise Heterogênea	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4010	Análise de Reatores Heterogêneos	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4013	Cinética Enzimática e Biorreatores	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4032	Análise de Biorreatores	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4014	Sistemas Particulados	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4015	Separação Sólido-Fluido	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4018	Controle de Poluição de Águas	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4021	Integração Energética de Processos	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4022	Equipamentos de Troca Térmica	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4027	Processos de Separação por Membranas	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4034	Resíduos Sólidos	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4035	Poluição Atmosférica	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4036	Tratamento Terciário de Resíduos Líquidos	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4037	Processos de Separação Não-Convencionais	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4038	Propriedades Físicas dos Materiais	45 h	03
EL	D	DEQ 4039	Projeto de Catalisadores	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4040	Propriedades Termodinâmicas de Gases e Líquidos	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4041	Modelagem do ELV Usando EDE Cúbicas	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4042	Tópicos Especiais em Engenharia Química	V	V
EL	M/D	DEQ 4043	Problemas Especiais em Engenharia Química	V	V
EL	M/D	DEQ 4044	Zeólitas	45 h	03
EL	M/D	DEQ4058	Secagem	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4046	Engenharia Bioquímica I	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4047	Otimização de Processos	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4048	Integração Mássica de Processos	45 h	03
EL	M/D	DEQ 4124	Sistemas Catalíticos Estruturados	45 h	03
EL	M/D		Energy Integration	45 h	03
EL	M/D		Process Optimization	45 h	03
EL	M/D		Process Modeling and Simulation	45 h	03
EL	M/D		Heat Exchanger	45 h	03

CH = Carga Horária; CR = Créditos; V – Variável